

# ADN Sesimbra - Associação de Desporto Natureza de Sesimbra

## Estatutos

### Artigo 1.º

#### (Denominação, sede e duração)

1. A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ADN SESIMBRA – ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO NATUREZA DE SESIMBRA, e tem a sede na Rua da Escola, Quinta da Rosinha, s/n, Zambujal de Baixo, Sesimbra, freguesia de Sesimbra (Castelo), concelho de Sesimbra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação de Desporto Natureza de Sesimbra tem o número de pessoa coletiva 517264021 e o número de identificação na segurança social 25172640210.

### Artigo 2.º

#### (Fim)

A Associação tem como fim atividades desportivas (orientação, BTT, corrida e atividades de ar livre), quer sejam profissionais, semiprofissionais ou amadores e que permitem aos seus sócios a oportunidade de participar em atividades desportivas. Produtores e promotores de acontecimentos desportivos com ou sem instalações. Promoção de eventos desportivos. Exploração e gestão de qualquer tipo de instalações desportivas, que se dediquem, quer à prática de atividades físicas de competição regular, quer de recreação (com ou sem lugares sentados ou equipamento de visualização), em locais cobertos ou ao ar livre. Organização e gestão de manifestações desportivas, para profissionais ou amadores, por entidades com instalações próprias. Atividades ministradas em campos e escolas, visando a instrução organizada para fins desportivos e recreativos. Inclui a instrução assim como as atividades dos instrutores, professores e treinadores. Formação. Atividades em campos de férias ou em ateliês de tempos livres.

### Artigo 3.º

#### (Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;

Quinta da Rosinha, Rua da Escola, Zambujal 2970-208 Sesimbra

Email: [geral@adnsesimbra.pt](mailto:geral@adnsesimbra.pt)

NICP 517264021 - Associação sem fins lucrativos – Matriculada C. R. C. Loulé 517264021

# ADN Sesimbra - Associação de Desporto Natureza de Sesimbra

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## **Artigo 4.º**

### **(Órgãos)**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

## **Artigo 5.º**

### **(Assembleia Geral)**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas.

## **Artigo 6.º**

### **(Direção)**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é constituída por 5 associados..
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direção.

## **Artigo 7.º**

### **(Conselho Fiscal)**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas e diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 8.º**

### **(Admissão e exclusão)**

## ADN Sesimbra - Associação de Desporto Natureza de Sesimbra

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão do regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9.º**

#### **(Extinção. Destino dos bens)**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.